

ANÁLISE DOS ACESSOS ÀS EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS EM INGÁ-PB SOB O OLHAR DA NBR 9050

Rayssa de Lourdes Carvalho Marinho do Rêgo Catão¹

Alex Borba Lira Dantas²

Allison Araújo Buriti³

Paula Monise Martins de Melo⁴

RESUMO

Cerca de 6,8% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do ano de 2013, a qual estimou dados sobre quatro tipos de deficiência (intelectual, física, auditiva e visual) (BRASIL, 2014). Será que esse contingente populacional possui o direito de circular pelas ruas, acessar as edificações e usar os espaços públicos e privados? O estudo possui como objetivo principal analisar a aplicação da NBR 9050 nos acessos às edificações institucionais da cidade de Ingá (PB) e contribuir para defesa da produção e a execução de projetos de edificações (independente do uso) acessíveis em todo o Brasil. A aquisição de informações sobre esse tema é de sublime estima devido à importância desse contingente social para a sociedade em geral, permitindo sua integração perante a sociedade. É preciso a realização de projetos levando em consideração a acessibilidade aos ambientes, em especial para o setor público. Além que é necessária a conscientização de toda a sociedade sobre a acessibilidade, principalmente dos profissionais responsáveis pela execução do espaço construído (como os engenheiros civis e os arquitetos). Outro ponto importante é uma atuação mais efetiva dos órgãos fiscalizadores, como os CREA's, tanto na realização dos projetos quanto na execução dos mesmos.

Palavras-chave: Mobilidade; acessibilidade; deficientes físicos.

INTRODUÇÃO

A acessibilidade é uma temática relevante e ganhou destaque nos últimos anos. Nos anos 90, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou documentos em prol da defesa e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. A partir deste estopim, surgiram normas, decretos, regulamentos e definições estabelecidas pela legislação do Brasil (PUPO; CARVALHO & OLIVEIRA, 2008; apud COSTA; MEIRA, 2009).

A ONU alegou o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes e no ano posterior, difundiu o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes, o qual citou

¹ Graduando do Curso de Engenharia Civil da Unifacisa Centro Universitário, alex.bld@hotmail.com;

² Graduando do Curso de Engenharia Civil da Unifacisa Centro Universitário, alex.bld@hotmail.com;

³ Graduando do Curso de Engenharia Civil da Unifacisa Centro Universitário, buritimath@outlook.com;

⁴ Graduanda do Curso de Engenharia Civil da Unifacisa Centro Universitário, monisemelo@hotmail.com;

metas para a Década das Nações Unidas para as Pessoas Deficientes (United Nations Decade of Disabled Persons), 1983-1992 (BRASIL, 2018).

Os portadores de deficiência conquistaram avanços em relação aos direitos humanos com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975), que determinou a normativa que assegurou os seus direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social, além de direitos civis, políticos e sociais que os colocavam como pessoas ativas e aptas a integrar à sociedade (BRASIL, 2018).

Todo cidadão brasileiro apresenta o direito fundamental de ir e vir, conforme o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988). As pessoas com deficiência passaram a ter seus direitos garantidos por meio da constituição. Diversas leis surgiram sobre a acessibilidade, como o Decreto nº 3.298/99 (que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) e o Decreto nº 5.296/04, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000 (a qual dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica), e a Lei de nº 10.098/2000 (a qual institui normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida) (BRASIL, 1999) (BRASIL, 2004). Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2015).

O artigo 53 da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência relata que a acessibilidade garante aos cidadãos portadores de tais dificuldades, viver de forma independente e de exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Apesar do crescimento do número de leis que abrangem as pessoas com deficiência, ainda existem barreiras, como as atitudinais (quando não se compreende o que é ser uma pessoa com deficiência, além de suas limitações e possibilidades), a falta de ambiente acessível, a má vontade de realizar adaptações (principalmente, em questões arquitetônicas), falta de informações sobre recursos de reabilitação e técnicas para desenvolver no trabalho (SASSAKI, 2006; apud PEREIRA, ALBUQUERQUE, 2017).

Cerca de 6,8% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do ano de 2013, a qual estimou dados sobre quatro tipos de deficiência (intelectual, física, auditiva e visual) (BRASIL, 2014). Será que esse contingente populacional possui o direito de circular pelas ruas, acessar as edificações e usar os espaços públicos e privados?

A principal norma regulamentadora brasileira é a NBR 9050/2015, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), intitulada *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, que estabelece “critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade” (ABNT, 2015, p.1).

Fora a legislação existente, há órgãos fiscalizadores, como é o caso dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA’s) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU’s), os quais fiscalizam a atuação dos profissionais da área tecnológica, como, por exemplo, a execução dos projetos (seja institucional, residencial, comercial, serviço) em relação ao atendimento das regulamentações da legislação brasileira.

Então, faz-se necessária a ampliação dos conhecimentos sobre a análise dos acessos às edificações institucionais levando em consideração a acessibilidade. Sendo assim, este estudo possui como objetivo principal analisar a aplicação da NBR 9050 nos acessos às edificações institucionais da cidade de Ingá (PB) e contribuir para defesa da produção e a execução de projetos de edificações (independente do uso) acessíveis em todo o Brasil. A aquisição de informações sobre esse tema é de sublime estima devido à importância desse contingente social para a sociedade em geral, permitindo sua integração perante a sociedade.

O presente estudo organiza-se em quatro etapas: inicia-se com o percurso metodológico; em seguida, elenca-se os fundamentos teóricos; apresenta-se um estudo de caso; e termina com a exposição das considerações finais.

METODOLOGIA

Esta pesquisa qualifica-se como uma documentação direta, que aborda os dados obtidos no próprio local de estudo. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), a obtenção desses dados pode acontecer através de pesquisa em campo ou de pesquisa em laboratório.

O estudo em discussão é uma pesquisa em campo, a qual consiste “(...) na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los” (LAKATOS, MARCONI; 2003). A pesquisa em campo contém três etapas: a realização de uma pesquisa bibliográfica, a escolha das técnicas empregadas na coleta de dados e a definição das técnicas de registro e de análise dos mesmos. (LAKATOS, MARCONI; 2003)

Primeiramente, realizou-se uma busca ativa de informações na literatura formal por meio de artigos científicos (como o elaborado por Costa e Meira, 2009 e de Galvan et al, em 2019), presentes em revistas da área, cujo banco de dados encontra-se disponível na internet, além de legislações vigentes como a NBR 9050/2015 e dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em seguida, foram realizados o levantamento físico de 22 (vinte e dois) edificações institucionais da cidade de Ingá (localizada no estado da Paraíba, Brasil), presentes em algumas ruas (Rua Virgolino de Sousa Campos, Rua Francisco Granjeiro, Rua Presidente Epitácio Pessoa, entre outros logradouros) da cidade analisando à acessibilidade das mesmas, no mês de março de 2019. O levantamento foi realizado utilizando-se a trena, equipamento que apresenta boa precisão, porém exige tempo e trabalho, além da dificuldade quando a medição é feita em localidades de difícil acesso (MOUSINHO, 2012). A maioria dos prédios observados situam-se no principal bairro da cidade, o Centro, devido à intensa circulação de transeuntes, pois concentra a maior parcela de edificações institucionais, comerciais e de serviços do município.

O levantamento obteve as alturas e os comprimentos das rampas, o que permitiu o cálculo das inclinações das mesmas, utilizadas para a elaboração da pesquisa. Além disso, observou-se a presença ou ausência de corrimãos nas rampas. Por fim, foi realizada uma análise dos dados obtidos se referenciando nas regulamentações impostas pela NBR 9050.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

O Brasil apresenta legislação que aborda as pessoas com deficiência, como decretos e leis, além de ter a norma técnica brasileira, a NBR 9050/2015, a qual foi criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e possui como título *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*.

A acessibilidade, segundo a NBR 9050, é conceituada como:

“(...) possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.” (ABNT, 2015, p.2)

Conforme a ABNT (2015, p.1), “todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos” só serão considerados acessíveis se acatarem ao disposto na NBR 9050.

Acessível significa ser, de acordo com a NBR 9050:

“(...) espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa” (ABNT, 2015, p.2)

Todas as entradas das edificações, mais as rotas que ligam aos edifícios, precisam ser acessíveis (ABNT, 2015, p.54). Porém, uma parcela dos acessos aos prédios não permite a locomoção sem interferências a todos os cidadãos (como exige a Constituição Federal), seja pela ausência de rampas ou até mesmo pela má execução delas, devido ao não atendimento às recomendações da NBR 9050.

Além da dificuldade com os acessos, as calçadas apresentam barreiras (como calçadas com desníveis diferentes, larguras reduzidas, mobiliários, entre outros obstáculos), tornando-as inacessíveis, pois prejudica a circulação das pessoas com deficiência, além de acarretar possíveis acidentes com pessoas com mobilidade reduzida e idosos. De acordo com Cooper et al (2008, apud GALVAN et al, 2019), barreira pode ser compreendida como qualquer característica que dificulta ou impede a realização de determinada atividade por uma pessoa com limitações.

Então, deveria ocorrer uma melhor fiscalização do projeto e da execução tanto dos passeios públicos, quanto dos acessos às edificações por parte dos órgãos fiscalizadores, além de investir em campanhas educativas com o intuito de conscientizar a população sobre as formas possíveis para tornar os espaços adaptáveis. Conforme a ABNT (2015, p.2), adaptável conceitua-se como “espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível”.

Segundo Setubal e Fayan (2017), os projetos realizados pelos arquitetos e engenheiros civis apresentam falhas no quesito acessibilidade, e cabe ao poder público fiscalizar os mesmos antes de sua aprovação, ou até mesmo, denunciar tais profissionais aos órgãos fiscalizadores devido ao não cumprimento às normas e pela falta de ética profissional.

A área de estudo é a cidade de Ingá, que é um município do Brasil localizado na Região Metropolitana de Itabaiana, no estado da Paraíba, e apresenta uma população estimada em 18.101 habitantes, que estão distribuídos em 288 km² de área (IBGE, 2018).

A cidade de Ingá (PB) possui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá (CMDPDI/PB), que foi criado em 2013, além de conter a Lei Municipal de nº 443/2016, que dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos artístico-culturais e esportivos à pessoa carente e com deficiência e dá outras providências (INGÁ CIDADÃO,

2018) (INGÁ, 2016). Mas, não apresenta legislação sobre o uso de rampas nos estabelecimentos na cidade, como o caso da lei municipal da cidade de João Pessoa de nº 13.626/2018, que cria o Selo Estabelecimento Acessível e a Comissão de Acessibilidade no município de João Pessoa (JOÃO PESSOA, 2018).

RESULTADOS

Esta etapa do trabalho descreve os resultados obtidos no levantamento físico de 22 (vinte e dois) edificações institucionais (como a sede da Prefeitura Municipal, alguns prédios de Secretarias Municipais, delegacia, escolas e órgãos da Poder Judiciário como o Ministério Público) da cidade observando o acesso das mesmas baseando-se nas regulamentações da NBR 9050, do município de Ingá (Paraíba, Brasil), como mostra a Figura 01.

Figura 01 – Mapa da cidade do Ingá.



Fonte: Google Earth, 2019.

Escolheu-se os estabelecimentos institucionais da cidade (localizados em sua maioria no Centro de Ingá), devido à intensa circulação de pessoas.

Conforme a NR 9050, as rampas devem possuir inclinação máxima de 8,33%, e é recomendado apresentar áreas de descanso nos patamares para rampas com inclinação entre 6,25% e 8,33% a cada 50 m de percurso (ABNT, 2015).

A inclinação das rampas deve ser obtida por meio da fórmula matemática: $i = H \times 100 / C$, na qual i representa a inclinação (expressa em porcentagem), H é a altura do desnível, e C é o comprimento da projeção horizontal. A norma ainda indica que, em casos de reformas, que não apresentam soluções as quais consigam obter inclinação máxima de 8,33%, pode possuir

Figura 03, 04, 05, 06, 07 e 08 – Imagens de rampas do trecho em estudo.



Fonte: Acervo pessoal.

Da totalidade observada, 06 (seis) edificações não apresentaram rampas em seus acessos, como mostram as Figuras 09, 10 e 11. Dessas, apenas uma edificação analisada não necessitava do uso de rampa em seu acesso principal, como mostra a Figura 12.

Figura 09, 10 e 11 – Imagens de edificações que não apresentam rampas na área em estudo.



Fonte: Acervo pessoal.

Figura 12 – Imagem da edificação institucional em estudo.



Fonte: Acervo pessoal.

Elaborou-se a construção de uma tabela (Tabela 01) com o intuito de reunir os dados adquiridos, e facilitar o entendimento dos mesmos, para serem analisados de acordo com as regulamentações da NBR 9050.

Tabela 01 – Inclinação das rampas.

Rampa	Altura (m)	Comprimento (m)	Inclinação (%)
01	0,84	2,60	32,31
02	0,26	1,26	20,63
03	0,26	1,23	21,14
04	0,85	3,50	24,29
05	0,40	2,92	13,70
06	0,15	0,53	28,30
07	0,16	0,33	48,48
08	0,60	2,63	22,81
09	0,41	1,92	21,35
10	0,33	1,77	18,64
11	0,12	0,46	26,09
12	0,17	0,31	54,84
13	0,38	1,33	28,57
14	0,55	6,86	8,02
15	0,33	5,82	5,67
16	0,50	2,02	24,75
17	0,12	0,28	42,86

Fonte: Acervo pessoal.

De acordo com os dados dispostos na Tabela 01, verifica-se que duas rampas (numeração 14 e 15) apresentaram inclinação inferior ou igual a 8,33%, como indica as recomendações da NBR 9050.

Duas rampas (05 e 10), as quais correspondem a 11,76% de todas as rampas analisadas, possuem inclinações relativamente próximas ao valor determinado pela NBR 9050 (12,5%, que é a inclinação máxima, quando não há soluções em casos de reformas), mas não atendem à inclinação determinada pela mesma (8,33%), como ilustram as figuras a seguir.

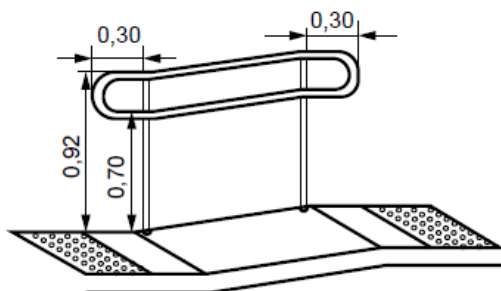
Figura 13 e 14 – Imagens de rampas 05 e 10, respectivamente, do trecho em estudo.



Fonte: Acervo pessoal.

As rampas devem ter corrimãos, os quais podem ser incorporados unidos aos guarda-corpos e devem ser feitos de materiais rígidos. Os corrimãos devem ser introduzidos nos dois lados da rampa, e inseridos “(...) a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até o ponto central do piso do degrau (no caso de escadas) ou do patamar (no caso de rampas), (...)”, como mostra a Figura 15 (ABNT, 2015, p. 63).

Figura 15 – Corrimãos em rampas.



Fonte: ABNT, 2015.

Notou-se a presença de corrimãos apenas em cinco rampas (01, 04, 13, 15 e 16), que correspondem a 29,41% de todas as rampas observadas, como ilustram as Figuras 16 e 17.

Figura 16 e 17 – Imagens das rampas 13 e 15, respectivamente, do trecho em estudo.



Fonte: Acervo pessoal.

Portanto, identificou-se que a maioria das rampas apresentaram discordâncias com as regulamentações da NBR 9050 (seja na inclinação adequada, seja na ausência ou má execução dos corrimãos), infringindo de forma brusca na locomoção de pessoas com deficiência nas calçadas e nas edificações da área em estudo.

Outro problema diagnosticado, em relativa quantidade (08 rampas, o que corresponde a 47,06% do total de rampas observadas), foi a construção de rampas nas calçadas, infringindo o descolamento nos passeios públicos, como mostram as Figuras 18 e 19, as quais mostram algumas das rampas construídas nas calçadas.

Figura 18 e 19 – Imagens das rampas 02 e 08, respectivamente, do trecho em estudo.



Fonte: Acervo pessoal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa comprovou a ineficácia dos projetos em geral (em especial, os das edificações institucionais) e da aplicação da norma referente à acessibilidade, mostrando a construção de rampas sem atender às recomendações (como a inclinação indicada, a presença de corrimãos, entre outras regulamentações) da NBR 9050, de forma quase majoritária. Essas falhas, seja por falta de conhecimento, seja por falta de interesse (tanto do poder público quanto do poder privado) em executar tais regulamentações, infringem no direito constitucional das pessoas, o direito de ir e vir.

É preciso a realização de projetos levando em consideração a acessibilidade aos ambientes, em especial para o setor público. Além que é necessária a conscientização de toda a sociedade sobre a acessibilidade, principalmente dos profissionais responsáveis pela execução do espaço construído (como os engenheiros civis e os arquitetos).

Outro ponto importante é uma atuação mais efetiva dos órgãos fiscalizadores, como os CREA's, tanto na realização dos projetos quanto na execução dos mesmos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2015. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e uso do tempo / André Simões, Leonardo Athias, Luanda Botelho (organizadores). Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Pesquisa Nacional de Saúde 2013. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2014.

COSTA, A. D. L.; MEIRA, F. A. A importância de formar profissionais comprometidos com a acessibilidade e a inclusão social. João Pessoa: Revista Eletrônica Extensão Cidadã, 2009. v. 7.

GALVAN, L. B., et al. Análise da acessibilidade no centro de tratamento da criança com câncer de um hospital universitário. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, São Carlos, Universidade Federal de São Carlos, v. 27, n. 1, p. 81-91, 2019.

IBGE. Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2018. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2018/estimativa_dou_2018_20181019.pdf>. Acesso em: 08 maio 2019.

INGÁ. Lei Municipal nº 443, de 18 de março de 2016. Dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos artístico-culturais e esportivos à pessoa com deficiência e dá outras providências. Ingá, 2016. Disponível em: <<https://inga.pb.gov.br/portal-da-transparencia/lei-no-4432016-dispoes-sobre-garantia-de-entrada-franca-em-eventos-artistico-culturais-e-esportivos-pessoa-carente-e-com-deficiencia/>>. Acesso em: 01 maio 2019.

JOÃO PESSOA. Lei Municipal nº 13.626, de 12 de julho de 2018. Cria o Selo Estabelecimento Acessível e a Comissão de Acessibilidade no município de João Pessoa. João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2018/1363/13626/lei-ordinaria-n-13626-2018-cria-o-selo-estabelecimento-acessivel-e-a-comissao-de-acessibilidade-no-municipio-de-joao-pessoa/>>. Acesso em: 02 maio 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Técnicas de pesquisa. In: _____. (Org.). Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2003. p. 174-214.

MOUSINHO, Francisco. Ferramentas Tecnológicas Auxiliares no Seguro Social. Teresina, PI. 2012.

PEREIRA, C. E. C.; ALBUQUERQUE, C. M. P. A inclusão das pessoas com deficiência: panorama inclusivo no ensino superior no Brasil e em Portugal. Educar em Revista, v. 33, p. 27-41, dez. 2017.

SETUBAL, J. M.; FAYAN, R. A. C. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Comentada. Campinas: Fundação FEAC, 2017, 1ª edição revisada.

Prefeitura de Ingá apoia criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. **Ingá Cidadão**, Ingá (PB), 8 de março de 2013. Disponível em: <<https://ingacidadao.com/destaque/prefeitura-de-inga-apoia-criacao-do-conselho-municipal-das-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 08 de maio de 2019.